



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e Publicado  
Em 10 de 09 de 26  
Damaella Xavier  
Escriturária

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

---

**LEI Nº 1.173 DE 02 DE JULHO 2025**

*Ementa: "Institui o Programa Banco vermelho como uma campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilidade sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio no município de Paudalho".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Banco Vermelho, uma campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no município de Paudalho.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Arts. 5º e 7º.

**Art. 2º** O Programa Banco Vermelho consiste na instalação de pelo menos 1 banco na cor vermelha em, pelo menos, 1 espaço público de grande circulação de pessoas, em todo o município de Paudalho.

§ 1º Para a implementação do Banco Vermelho dar-se-á prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 2º Caso o espaço público escolhido para a implementação do Banco Vermelho não possua banco preexistente, cabe ao Poder Executivo providenciar a sua instalação.

**Art. 3º** Os Bancos Vermelhos pintados e/ou instalados nos locais públicos de grande circulação devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I – a frase “Ligue 180”;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

**II** – a frase “Disque 190”;

**III** – frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao ódio e à violência contra a mulher;

**IV** – Contatos de emergência para eventual denúncia e suporte para a vítima;

**V** – Número do aplicativo de mensagens instantâneas da Ouvidoria da Mulher.

**VI** – Um QR code que direcionará as pessoas a página específica no sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do município onde constará uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no município.

**Art. 4º** As ações do Programa Banco Vermelho devem ocorrer nas:

**I** – Escolas;

**II** – Praças públicas e parques urbanos;

**III** – Demais locais de grande circulação de pessoas.

**Art. 5º** Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita**

**Paudalho/PE, 02 de julho de 2025.**

  
**Paula Frassinette Wanderley Marinho**  
**Prefeita Municipal**